



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Leis e Anteprojeto de Leis

Protocolo: 52 / 2018 - **Data:** 12/01/2018 - **Hora:** 10:24:56

Remetente: Nerilda Aparecida Penna (Prefeita Municipal)

Assunto:

Lei e Anteprojeto de Lei Ordinária nº 003/2018..

Tipo: Outros

Assinatura: Aparecida Penna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 005/2018 – A3

Arapoti, 09 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Ordinária nº 003/2018.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 003/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala no Centro Administrativo Municipal para associações sem fins lucrativos.

Paragrafo único. O Imóvel Público (sala) será utilizado exclusivamente para atendimento das atividades das Associações que demonstrarem interesse.

Art. 2º. O Imóvel de que trata esta Lei está localizado na Rua Ondina Bueno Siqueira nº 180, centro cívico.

Art. 3º. A Cessão objeto da presente a Lei se dará a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso seja dada destinação diversa da qual foi pactuada, ou ainda a qualquer tempo pela administração, independentemente de justificativa ou interpelação.

Art. 4º. Os danos ao imóvel ou suas edificações provenientes do mau uso serão de inteira responsabilidade do cessionário, devendo este proceder aos reparos que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Ordinária nº 003/2018 visa autorizar o Poder Executivo do Município de Arapoti a Ceder Bem Público Imóvel a Associações sem fins lucrativos.

O imóvel (sala) objeto da autorização legal se encontra desocupado e poderá ser utilizado conjuntamente por associações que demonstrarem e possuírem interesse na utilização da sala para fins de utilização para atingir suas finalidades desde que demonstrado a impossibilidade de arcarem com custos de aluguel água e luz e se tratarem de entidades que visem finalidades sociais.

A cessão far-se-á inicialmente ante o requerimento feito pela ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DOS SURDOS DE ARAPOTI, tendo em vista não possuírem um local para a realização de suas atividades e não possuírem uma sede (requerimento que segue anexo ao presente).

Trago a voga os dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal que requerem a necessidade de encaminhar o presente para aprovação de Vossas Excelências:

Art. 14 – Toda alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por Lei Municipal, avaliação prévia e licitação, observada nesta a Legislação Federal pertinente.

§1º - A cessão de uso entre órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.

§2º - A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a cinco anos, de imóvel público municipal a entidade beneficente sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, independerá de avaliação e de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

Por fim, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Egrégia Casa de Leis e solicitamos a aprovação em regime de urgência especial, do presente projeto de lei pelos nobres edis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2018.



NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



PATRICK THIAGO DE JONGE

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



JEOVANE VARELA

Chefe de Gabinete